



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2019



ALIENAÇÃO DE IMÓVEL INSERVÍVEL DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA,
DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL
Nº 2.937/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

DATA: 12.12.19 ABERT: 16.01.20 HORÁRIO: 09:00hs

ANEXOS

--

--	--

--	--



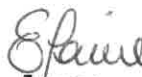
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida, 08 de Outubro de 2019

Ofício:040/2019

Para: Licitação

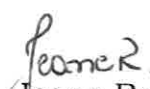
Protocolo Interno n. <u>172/19</u>
Em <u>24</u> , <u>outubro</u> de <u>19</u>
 Funcionário

Assunto: Licitação de Imóvel Inservível.

Segue processo de alienação de imóvel conforme abaixo:

- Termo de Referência
- Autorização do Executivo Municipal quanto a alienação do imóvel de propriedade do Município – Ofício 039/2019
- Portaria 025/2017 institui Comissão de avaliação
- Termo de inservibilidade do referido imóvel
- ATA 003/CA-2019
- Laudo de Avaliação de imóveis
- Matrícula do referido imóvel
- Lei Municipal 2.937/2019, de 03 de Outubro de 2019, bem como publicações legais

Att


Jeane Rodighero
Assessora de Planejamento
Depto. de Indústria e Comércio
Departamento de Indústria e Comércio
Município de Coronel Vivida - Pr



Coronel Vivida, 08 de Outubro de 2019.

TERMO DE REFERÊNCIA

(01) Objeto

O processo refere-se a alienação de 01 (um) imóvel de propriedade do Município de Coronel Vivida.

(02) Motivação/Justificativa

O processo de licitação do bem imóvel se dá em função do mesmo ser considerado inservível conforme termo de inservibilidade ou desnecessidade, do dia 09 de agosto de 2019, em anexo.

(03) Especificações técnicas

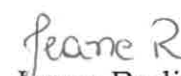
- Lote Urbano nº 10, da quadra nº 56, Loteamento denominado Sede, desta cidade de Coronel Vivida, contendo área de 2.968,42m² (dois mil novecentos e sessenta e oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), com edificação de um barracão medindo 1.171,55 m² (mil cento e setenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 20.279 do Registro de Imóveis desta Comarca.

(04) Prazo, local e condições de entrega ou execução

A alienação do mesmo se dará no ato da formalização do contrato, sendo as condições de pagamentos do valor divididos em 5 parcelas de valores iguais. O pagamento inicia após 05 (cinco) dias da assinatura do contrato e as demais parcelas com vencimentos após 30, 60, 90 e 120 dias posterior a primeira parcela.

(05) Resultados esperados

Os recursos advindos da alienação do imóvel serão utilizados para possível aquisição ou ampliação de área industrial, fomentando assim a ampliação na geração de emprego e renda no Município de Coronel Vivida.


Jeane Rodighero
Departamento de Indústria e Comércio
Município de Coronel Vivida - Pr

Jeane Rodighero
Assessora de Planejamento
Depto. de Indústria e Comércio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida, 08 de Outubro de 2019

Ofício:039/2019



Para: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Assunto: Autorização para licitação de bem Imóvel Inservível

Solicito por meio deste autorização para licitação do bem imóvel abaixo relacionado, considerados inservíveis pela Portaria 25/2017 e avaliados conforme laudo anexo, autorizado sob a Lei Municipal nº 2.937/2019 de 03 de outubro de 2019:

- Lote Urbano nº 10, da quadra nº 56, Loteamento denominado Sede, desta cidade de Coronel Vivida, contendo área de 2.968,42m² (dois mil novecentos e sessenta e oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), com edificação de um barracão medindo 1.171,55 m² (mil cento e setenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 20.279 do Registro de Imóveis desta Comarca.

Att

Jeane R.

Jeane Rodighero
Departamento de Indústria e Comércio
Município de Coronel Vivida - Pr

Jeane Rodighero
Assessora de Planejamento
Depto. de Indústria e Comércio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 025/2017

Coronel Vivida, 15 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XXIII do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

INSTITUIR, Comissão permanente composta pelos servidores: Evandra dos Santos, Noemir José Antonioli, Euclides Luiz Weiss, Douglas Cristian Strapazzon, Liliane Guarrezi Fontanive, Elaine Bortolotto, Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana, Atalibio Alves Antunes, Inério Krambeck, Carmen Broch Fraron, Aline Mari dos Santos Canova, Sirlei Piva, Laura Alice Levien Mews, Veroni Strontzr, Fabio Luis Muxfeldt, Itamar Bortolazzi, Alessandro Pedroso da Silva, Nanci Margarete Perin, Ioleane Paula Galvão e Itamar Bortolazzi Junior, para sobre a presidência da primeira, comporem a comissão de Avaliação, Reavaliação e Desfazimento, também manifestar-se sobre a servilidade de Bens Móveis e Imóveis, permanentes, pertencentes ao Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de maio de 2017.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA

PRELIMINAR Nº 001/2017

Ademir José Gheiser, Prefeito do Município, no uso das atribuições legais, amparado na Lei Orgânica e no Estatuto Municipal, e no ato de administração, e tendo em vista a necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis, resolve:

DETERMINAR o pagamento das despesas com manutenção e conservação de bens móveis, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, a partir de maio de 2017, conforme o cronograma de pagamentos anexo.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREÇO PRESENCIAL Nº 38/2017
DATA: 09/05/17 ABERTURA: 19/05/17
HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS RODOVARIAS E CAMINHÕES PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO: A SABER: TERRAPLENAGEM, CASCAALHEIRO, TRANSPORTE DE MATERIAIS (TERRA, CASCAALHO, PEDRA E OUTROS), ALÉM DE OUTROS TRABALHOS CORRELATOS, conforme determinado no Edital de Pregão Presencial nº 38/2017, HOMOLOGADO em 22 de maio de 2017, a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	MAX E ESCAVACOES LTDA - ME	184,00	184.000,00
02	CMV CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	186,00	186.000,00
03	PEIXEIRA SANTOAGOSTÃO LTDA - EPP	186,00	186.000,00
04	SILVA DANIEL DA SILVA FELTES ME	117,00	117.000,00
05	PEIXEIRA SANTOAGOSTÃO LTDA - EPP	100,00	100.000,00
06	CMV CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	129,00	129.000,00
07	CMV CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	129,00	129.000,00

VALORES por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DE EMPR	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
CMV CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	20.838.016/0001-90	352.000,00
MAX E ESCAVACOES LTDA - ME	03.705.298/0001-10	184.000,00
PEIXEIRA SANTOAGOSTÃO LTDA - EPP	77.744.134/0001-41	286.000,00
SILVA DANIEL DA SILVA FELTES ME	11.973.577/0001-94	117.000,00

Em condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado do lote de R\$ 933.000,00 (novecentos e trinta e três mil reais). Coronel Vidua, 22 de maio de 2017.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
Aditivo nº 01 - Contrato nº 50/2016 - Pregão Presencial nº 29/2016. Contratante: Município de Coronel Vidua, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA, CNPJ nº 78.243.047/0001-58. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 06 meses, de 03.05.2017 a 02.11.2017. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 37.343,64. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidua, 02 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA ESTADO DO PARANÁ
Portaria nº 025/2017 de 15 de maio de 2017. Sumula: Nomeia comissão permanente com fins de avaliação, reestruturação, planejamento e manifestar-se sobre a viabilidade de bens móveis e materiais pertencentes ao Patrimônio Público Municipal. A publicação na imprensa oficial encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.coronelviva.pr.gov.br - conforme autorizada pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE - PR
Estrato do Contrato Nº 2066/2017

Contratante: Município de Itaipava D'Oeste - PR.

Contratado: Acordar Tratamentos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.927.815/0001-08.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração, realização, organização, coordenação, entre outros e elaboração do Relatório Final da Conferência Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Dispensa de Licitação Nº 003/2017.

Valor do Contrato: R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais).

Vigência do contrato: De 22 (vinte e dois) de Maio de 2017 a 22 (vinte e dois) de Agosto de 2017.

Data do Contrato: 22 (vinte e dois) de Maio de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017
PROCESSO Nº 67/2017
ERRATA Nº 01/2017

O Município de Pato Branco, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 04/2017, que tem por objeto a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para implantação de quadras de esportes com grama sintética e playground, em anexo ao Complexo Esportivo Frei Gonçalo, localizada na Rua Ararigônia, 1222, Bairro La Salle, em Pato Branco - PR, com área total de 5.491,94 m², sendo 5.387,40 m² destinados às quadras esportivas e 104,54 m² de área para o playground, com recursos provenientes de repasse do Ministério do Esporte e contrapartida do Município de Pato Branco, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 8764/0015/ME/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, que ficam alocadas as seguintes condições do Edital: Fica excluído dos documentos de habilitação o item 10.11 - Alvará de Licença, Localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo endereço constante no Contrato Social. Fica acrescida no Edital o item 19.5, com a seguinte redação: "19.5 - Como condição para assinatura do contrato a empresa vencedora do certame, deverá apresentar Alvará de Licença, Localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo endereço constante no Contrato Social". Diante das alterações, a data para inscrição no Cadastro de Fornecedor do Município de Pato Branco passa a ser até o dia 05 de junho de 2017, e a data para o recebimento dos envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS dar-se-á até às 14h (QUATORZE HORAS) DO DIA 08 DE JUNHO DE 2017. A abertura dos Envelopes nº 01 (um) - Documentos de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitações, às 09h15 (nove horas e quinze minutos) do mesmo dia. Os demais itens do Edital permanecem inalterados. Pato Branco, 22 de maio de 2017. Loreci Daltro Reis Bim - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Estado do Paraná
Avenida Cleveland, 521 - Cx. P. 111 - Fone/Fax (41) 3763-7000
CEP 84.455-000 - Palmas - PR

EDITAL Nº 42

O Prefeito Municipal de Palmas, Flávio de Souza, Dr. Kosmos Panayotis Nicolau, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os interessados:

Convenção nº 001/2017 (4) ao Cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO, em Concurso Público conforme o Edital de Classificação nº 06/2016, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na desistência.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)

Candidato	Inscrição	Nota Final	Classificação
MARLENE PEREIRA DE ALMEIDA	10.2684	58,00	18
MARLENE PEREIRA DE ALMEIDA	10.2684	58,00	19
MARLENE PEREIRA DE ALMEIDA	10.2684	58,00	20
MARLENE PEREIRA DE ALMEIDA	10.2684	58,00	21
MARLENE PEREIRA DE ALMEIDA	10.2684	58,00	22
MARLENE PEREIRA DE ALMEIDA	10.2684	58,00	23
MARLENE PEREIRA DE ALMEIDA	10.2684	58,00	24
MARLENE PEREIRA DE ALMEIDA	10.2684	58,00	25
MARLENE PEREIRA DE ALMEIDA	10.2684	58,00	26
MARLENE PEREIRA DE ALMEIDA	10.2684	58,00	27

Prefeitura Municipal de Palmas - PR, 22 de maio de 2017

Dr. Kosmos Panayotis Nicolau
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 17.001 - Considerando o Memorando nº 1066/2017, datado de 10 de maio de 2017, expedido pelo Departamento de Saúde, resolve - **DESIGNAR** - Art. 1º - A Sra. ANDRESSA APARECIDA BELLO, portadora do RG nº 7.994.781-4 e inscrita no CPF/ME sob nº 008.061.329-22, Chefe da Divisão de Projetos e Planejamento, lotada junto ao Departamento de Urbanismo, para desempenhar conjuntamente ao cargo em Comissão, as funções e atribuições pertinentes à liberação de projetos arquitetônicos junto à Vigilância Sanitária, no período de 08 (oito) horas semanais, a contar de 22 de maio de 2017.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 17.002 - Considerando o Memorando nº 0118/2017, datado de 16 de maio de 2017, expedido pelo Gabinete do Prefeito, resolve - **Nomear** - Art. 1º - O Sr. CRISTIAN JOSÉ GALI, portador do RG nº 1718.282.814/SC e inscrito no CPF/ME nº 019.774.356-50, para desempenhar o cargo em Comissão de Chefe do Divisão de Fomento, Eventos e Projetos, junto ao Departamento de Turismo, percebendo o equivalente a simbologia CC06, a contar de 22 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 17.003 - Considerando o Memorando nº 0118/2017, datado de 16 de maio de 2017, expedido pelo Gabinete do Prefeito, resolve - **Nomear** - Art. 1º - A Sra. ELIZABETH COMARILLA OIP, portadora do RG nº 3.714.489-1 e inscrita no CPF/ME sob nº 005.481.789-22, para desempenhar o cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Regulação Fundiária, junto ao Departamento de Administração Fundiária, percebendo o equivalente a simbologia CC06, a contar de 23 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 17.004 - Considerando o Memorando nº 0380/2017, datado de 15 de maio de 2017, expedido pelo Departamento de Infraestrutura, resolve - **ALTERAR** - Art. 1º - A Portaria nº 16.787/2017, que nomeou o Sr. THIAGO JUNIOR PERTICE, portador do RG nº 8.752.163-3 e inscrito no CPF/ME nº 881.580.719-53, para desempenhar o cargo em Comissão de Assessor, junto ao Departamento de Infraestrutura, percebendo o equivalente a simbologia CC04, para desempenhar o cargo de Assessor, junto ao Departamento de Infraestrutura, percebendo o equivalente a simbologia CC03, a contar de 22 de maio de 2017.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolau

Prefeitura Municipal de Palmas na íntegra do site acima encontra-se disponível no mural de publicações da PMP, bem como, no seguinte endereço eletrônico: AMSP.DIOEMS.COM.BR.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017
PROCESSO Nº 89/2017

O Município de Pato Branco, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 18/2017, que tem por objeto a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para implantação de quadras de esportes com grama sintética e playground, em anexo ao Complexo Esportivo Frei Gonçalo, localizada na Rua Ararigônia, 1222, Bairro La Salle, em Pato Branco - PR, com área total de 5.491,94 m², sendo 5.387,40 m² destinados às quadras esportivas e 104,54 m² de área para o playground, com recursos provenientes de repasse do Ministério do Esporte e contrapartida do Município de Pato Branco, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 8764/0015/ME/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, que ficam alocadas as seguintes condições do Edital: Fica excluído dos documentos de habilitação o item 10.11 - Alvará de Licença, Localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo endereço constante no Contrato Social. Fica acrescida no Edital o item 19.5, com a seguinte redação: "19.5 - Como condição para assinatura do contrato a empresa vencedora do certame, deverá apresentar Alvará de Licença, Localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo endereço constante no Contrato Social". Diante das alterações, a data para inscrição no Cadastro de Fornecedor do Município de Pato Branco passa a ser até o dia 05 de junho de 2017, e a data para o recebimento dos envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS dar-se-á até às 14h (QUATORZE HORAS) DO DIA 08 DE JUNHO DE 2017. A abertura dos Envelopes nº 01 (um) - Documentos de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitações, às 09h15 (nove horas e quinze minutos) do mesmo dia. Os demais itens do Edital permanecem inalterados. Pato Branco, 22 de maio de 2017. Loreci Daltro Reis Bim - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017
PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará melhor licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por Lote, no dia 06 (seis) de junho de 2017, às 14h00min (quatorze horas), tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e componentes eletrônicos e prestação de serviços de consertos, reparos e substituição de peças e componentes eletrônicos em caminhões, ônibus, máquinas e veículos, integrantes da frota municipal.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 018/2017, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itaipava D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 4526 - 4300.

Itaipava D'Oeste-PR, 19 de Maio de 2017.

Yadimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR
AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2017 - PMR
MODALIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de móveis, eletrodomésticos e equipamentos de informática para o Centro de Saúde.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: www.renascenca.pr.gov.br - a partir das 08h00min até às 17h30min.

TERMINO DO RECEBIMENTO: www.renascenca.pr.gov.br - até às 17h30min, no dia 17 de junho de 2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h15 horas, no dia 17 de junho de 2017.

INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS: às 17h30min, no dia 17 de junho de 2017.

LOCAL: www.renascenca.pr.gov.br

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos somente no endereço www.renascenca.pr.gov.br ou pessoalmente, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos, no Município de Renascença, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08h00 às 11h30, e das 13h30 às 17h30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente.

Renascença, 22 de maio de 2017.

LIANA KRUG
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017 - PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna público a Homologação do Pregão Presencial nº 032/2017 - PMR. Os interessados em Contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos e uniformes destinados às necessidades da secretaria voltadas, em favor de esporte e recreação.

Jeserson Ivan Paese, no valor total de R\$ 39.878,62 (trinta e nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Renascença, 22 de maio de 2017.

LESSIE CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

RERRATIFICAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO

No Aviso de Licitação do Edital nº 001/2017, publicado nos seguintes jornais:

Diário do Sudoeste, Edição nº 6891 do dia 19 de maio de 2017, na página B6;

Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 1258 do dia 19 de maio de 2017;

Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 19 de maio de 2017;

Gazeta do Paraná, do dia 19 de maio de 2017.

Faz-se a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

CREDENCIAMENTO: das 09:00 às 10:00 do dia 13 de junho de 2017, na Câmara Municipal de Vereadores, no Município de Renascença, PR.

INÍCIO DE LICITAÇÃO: às 10:01 do dia 13 de junho de 2017, no Centro Municipal de Vereadores, no Município de Renascença, PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08h00 às 11h30, e das 13h30 às 17h30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente.

LEIA SE:

CREDENCIAMENTO: das 09:00 às 10:00 do dia 13 de junho de 2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal, no Município de Renascença, PR.

INÍCIO DE LICITAÇÃO: às 10:01 do dia 13 de junho de 2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal, no Município de Renascença, PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08h00 às 11h30, e das 13h30 às 17h30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente.

ASSINE
46 3222 2000

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Quarta-Feira, 24 de Maio de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1362

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

PORTARIA Nº 025/2017 Coronel Vivida, 15 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XXIII do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

INSTITUIR, Comissão permanente composta pelos servidores: Evandra dos Santos, Noemir José Antonioli, Euclides Luiz Weiss, Douglas Cristian Strapazzon, Liliane Guarrezi Fontanive, Elaine Bortolotto, Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana, Atalbio Alves Antunes, Inério Krambeck, Carmen Broch Fraron, Aline Mari dos Santos Canova, Sirlei Piva, Laura Alice Leven Mews, Veroni Strontz, Fabio Luis Muxfeldt, Itamar Bortolazzi, Alexsandro Pedrosa da Silva, Nanci Margarete Perin, Ioleane Paula Galvão e Itamar Bortolazzi Junior, para sobre a presidência da primeira, comporem a comissão de Avaliação, Reavaliação e Desfazimento, também manifestar-se sobre a servilidade de Bens Móveis e Imóveis, permanentes, pertencentes ao Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de maio de 2017.

Frank Ariel Schiavini—Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli—Chefe de Gabinete

Copy 1493



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERVIBILIDADE OU DESNECESSIDADE

De acordo com a Portaria nº 025/2017 de 15 de maio de 2017, de Avaliação, Reavaliação e Desfazimento, também com poderes para manifestar-se sobre a servibilidade de Bens Móveis e Imóveis, permanentes, pertencentes ao Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

1 - Lote urbano nº 10 da quadra nº 56 do Loteamento denominado Sede, desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo área de 2.968,42m²; com matrícula 20.279/1, com edificação de um barracão de 1.171,55m².
(fechado e com piso).

Valor atribuído.....R\$ 1.021.000,00
(Um milhão e vinte um mil Reais)

A Comissão reuniu-se às 13:40 horas do dia 09 de agosto de 2019, e após minucioso exame, verificou-se que o bem imóvel relacionado, já não estão sendo utilizado pela coletividade, sendo desnecessário para a finalidade à qual se destinava, razão pela qual a Comissão o considera INSERVÍVEL para o uso do Município.

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2019.

Evandra dos Santos
CPF 016.163.429-00

Noemir José Antonioli
CPF 258.095.719-72

Atalibio Alves Antunes
CPF 775.643.750-00

Douglas Cristian Strapazzon
CPF 041.032.719-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA No 003/CA-2019

OBJETIVO DA REUNIÃO : Avaliar bem imóvel.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Designação : Portaria nº 25 /2017 de 15 de maio de 2017.

Membros:

Douglas Cristian Strapazzon

Evandra dos Santos

Atalibio Alves Antunes

Noemir José Antonioli

DA REUNIÃO:

DATA 09/ 08 /2019 – 13:40 horas

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

DO BEM IMÓVEL A SER AVALIADO E DA AVALIAÇÃO:

1 - Lote urbano nº 10 da quadra nº 56 do Loteamento denominado Sede, desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo área de 2.968,42m²; com matrícula 20.279/1, com edificação de um barracão de 1.171,55m² .

(fechado e com piso).

Valor atribuído.....R\$ 1.021.000,00

DO ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, para constar, eu Evandra dos Santos *Evandra dos Santos*, lavrei a presente Ata que segue adiante assinada pelos membros da Comissão de Avaliação.

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2019

Evandra dos Santos
Evandra dos Santos
CPF 016.163.429-00

Noemir José Antonioli
Noemir José Antonioli
CPF 258.095.719-72

Atalibio Alves Antunes
Atalibio Alves Antunes
CPF 775.643.750-00

Douglas Cristian Strapazzon
Douglas Cristian Strapazzon
CPF 041.032.719-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LAUDO DE AVALIAÇÃO

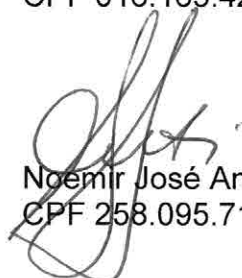
A Comissão Municipal de Avaliação, designada pela Portaria nº 025/2017 de 15.05.2017, atribuiu o valor ao imóvel abaixo relacionado:

1 - Lote urbano nº 10 da quadra nº 56 do Loteamento denominado Sede, desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo área de 2.968,42m²; com matrícula 20.279/1, com edificação de um barracão de 1.171,55m² (fechado e com piso).

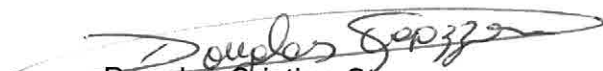
Valor atribuído.....R\$ 1.021.000,00
(Um milhão e vinte um mil Reais)

Coronel vivida, 09 de agosto de 2019


Evandra dos Santos
CPF 016.163.429-00


Noemir José Antonioli
CPF 258.095.719-72


Atalibo Alves Antunes
CPF 775.643.750-00


Douglas Cristian Strapazon
CPF 041.032.719-06

16 de julho de 2019. Protocolo nº 66.494 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: URBANO - LOTE nº 10 da QUADRA nº 56 do LOTEAMENTO SEDE desta cidade e Comarca de Coronel Vívda, Estado do Paraná, contendo a área de 2.968,42m² - (DOIS MIL NOVECIENTOS E SESENTA E OITO METROS E QUARENTA E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS), COM BENFEITORIAS com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Por linha reta medindo 57,45m, confronta-se com o Lote 24 da Quadra 56 da Sede da Cidade de Coronel Vívda; LESTE: Por linhas retas medindo 23,89 e 41,84m confronta-se com a Rua Honorato Nepomuceno da Sede da Cidade de Coronel Vívda; SUL: Por linhas reta medindo 30,00m e 7,19m confronta-se com os lotes 10 da Quadra B do Loteamento Rufatto e 15 da Quadra 56 da Sede da Cidade de Coronel Vívda; OESTE: Por linha reta medindo 54,84m confronta-se com os lotes 16, 17, 18 e 19, todos da Quadra 56 da Sede da Cidade de Coronel Vívda; conforme memorial descritivo apresentado, assinado pelo Engenheiro Ambiental Ivan Rodrigo Dal-Berti - CREA PR-119575/D, que fica arquivado nesta serventia, juntamente com mapa e ART quitada. Inscrição Cadastral nº 01.01.111.0302.001. PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, pessoa jurídica, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, nesta cidade de Coronel Vívda, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 76.995.455/0001-56. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 20.278 do Livro 2 Registro Geral desta serventia. Custas: 30,00-VRC. R\$5,79. Funrejus-25%. Coronel Vívda, 19 de julho de 2019. Dou fé. Diogo Lemos de Faria - Agente Delegado. dig/Mariana.

AV-1/20.279 - Protocolo nº 66.494 - 16.07.2019 - EDIFICAÇÃO - Consta Edificação de um Barracão, medindo 991,47m², com as seguintes características: construída em alvenaria; cobertura: telha aço zincado; piso: solo batido/contra piso de concreto; pintura: tijolo a vista. Situada com frente para a Rua Honorato Nepumoceno, nº 107. Tendo sido concluída em 20.05.1988. Avaliada para cálculo de imposto em R\$95.109,73. Especificações constantes da Certidão de Habite-se nº 062/2009, expedida em 10.09.2009 e Alvará nº 07/2009, expedido em 10.09.2009. ART nº 20093279207, quitada. CND nº 170852009-14021060. Custas: 315,00-VRC. R\$60,79. Funrejus: 25%. (oriundo do AV-1 da matrícula nº 20.278 registro anterior). Coronel Vívda, 19 de junho de 2019. Dou fé. Diogo Lemos de Faria - Agente Delegado. dig/Mariana.

AV-2/20.279 - Protocolo nº 66.494 - 16.07.2019 - EDIFICAÇÃO - Consta Edificação de um Barracão, medindo 180,08m², com as seguintes características: construída em alvenaria; cobertura: telha aço zincado; piso: solo batido/contra piso de concreto; pintura: tijolo a vista. Situada com frente para a Rua Honorato Nepumoceno, nº 107. Tendo sido concluída em 10.09.2009. Avaliada para cálculo de imposto em R\$17.274,71. Especificações constantes da Certidão de Habite-se nº 061/2009, expedida em 10.09.2009 e Alvará nº 06/2009, expedido em 10.09.2009. ART nº 20093279207, quitada. CND nº 170812009-14021060. Custas: 315,00-VRC. R\$60,79. Funrejus: 25%. (oriundo do AV-2 da matrícula nº 20.278 registro anterior). Coronel Vívda, 19 de junho de 2019. Dou fé. Diogo Lemos de Faria - Agente Delegado. dig/Mariana.

AV-3/20.279 - Protocolo nº 66.494 - 16.07.2019 - PUBLICIDADE - Consta PUBLICIDADE DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO, que tramita na Vara Cível desta Comarca, figurando como partes, Bandeirantes Ambiental Ltda e Rudney José Tommalak, sobre a área de 31.409m² a presente matrícula. VALOR DA AÇÃO: R\$1.694,22. Custas: 315,00-VRC. R\$60,79. Funrejus: 25%. (oriundo do AV-3/20.278 registro anterior). Coronel Vívda, 19 de julho de 2019. Dou fé. Diogo Lemos de Faria - Agente Delegado. ☒ CANCELADO. dig/Mariana.

AV-4/20.279 - Protocolo nº 66.914 - 26.09.2019 - CANCELAMENTO DE PUBLICIDADE - Conforme Ofício nº 473/2019, expedido pela Vara Cível desta Cidade e

SEQUE NO VERSO



CONTINUAÇÃO

Comarca, de 05.09.2019, fica cancelada a publicidade de existência de ação de execução, constante do AV-3 da presente matrícula. Referidos documentos ficam arquivados nesta serventia. Custa: 189,00-VRC. R\$36,48. Funrejus: R\$3,39 - guia nº 36087693-2. Coronel Vivida, 30 de setembro de 2019. Dou fé. Diogo Lemos de Faria - Agente Delegado.

dig/Mariana.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula nº20279 do Livro2 deste Serviço Registral e tem valor de certidão conforme (Art.19 § 1º da Lei 6.015/73). **Dou fé.** Protocolo nº20.717.

Coronel Vivida -PR, 30 de setembro de 2019.

() Diogo Lemos de Faria - Agente Delegado.
X Bruna G. Brum - Auxiliar Juramentada.



SEGUE





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LEI N.º 2.937/2019, de 03 de outubro de 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alienação, mediante Concorrência Pública, do imóvel descrito a baixo, de propriedade do Município de Coronel Vivida:

I - Lote Urbano nº 10, da quadra nº 56, Loteamento denominado Sede, desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, contendo área de 2.968,42m² (dois mil, novecentos e sessenta e oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), com edificação de um barracão medindo 1.171,55m² (hum mil, cento e setenta e um metros e cinquenta e cinco metros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 20.279 do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliados em R\$ 1.021.000,00 (Hum milhão e vinte e um mil reais).

Parágrafo Único. O valor mínimo do bem descrito acima, foi atribuído em decorrência do Laudo de Avaliação emitido pela Comissão constituída através da Portaria nº 025/2017, de 15 de maio de 2017.

Art. 2º. O bem indicado acima será alienado mediante regular procedimento licitatório.

Art. 3º. Ficam desafetados da condição de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominiais, o imóvel identificado no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2019.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemir José Antonioli
Secretário Geral

Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Sexta-Feira, 04 de Outubro de 2019

Ano II - Edição Nº 0306

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LEI N.º 2.937/2019, de 03 de outubro de 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alienação, mediante Concorrência Pública, do imóvel descrito a baixo, de propriedade do Município de Coronel Vivida:

I- Lote Urbano nº 10, da quadra nº 56, Loteamento denominado Sede, desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, contendo área de 2.968,42m² (dois mil, novecentos e sessenta e oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), com edificação de um barracão medindo 1.171,55m² (hum mil, cento e setenta e um metros e cinquenta e cinco metros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 20.279 do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliados em R\$ 1.021.000,00 (Hum milhão e vinte e um mil reais).

Parágrafo Único. O valor mínimo do bem descrito acima, foi atribuído em decorrência do Laudo de Avaliação emitido pela Comissão constituída através da Portaria nº 025/2017, de 15 de maio de 2017.

Art. 2º. O bem indicado acima será alienado mediante regular procedimento licitatório.

Art. 3º. Ficam desafetados da condição de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominiais, o imóvel identificado no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2019.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Cod313202



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 709/2019

PROTOCOLO Nº 172/2019

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 24.10.2019

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 040/2019, expedido pelo Departamento de Indústria e Comércio, Sra. Jeane Rodighero, pertinente a alienação de imóveis inservíveis de propriedade do Município de Coronel Vivida, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.937/2019, de 03 de outubro de 2019; conforme termo de referência, após análise aos documentos apresentados, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à receita;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 187/2019

PROTOCOLO Nº 172/2019

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 14.11.2019

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação e minuta do contrato pertinente a alienação de imóveis inservíveis de propriedade do Município de Coronel Vivida, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.937/2019, de 03 de outubro de 2019.

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MINUTA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2019

Tipo de Licitação: **MELHOR OFERTA POR ITEM**

Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

Instaurada pelo
Prefeito Municipal: **FRANK ARIEL SCHIAVINI**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 27/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

Presidente: **ADEMIR ANTONIO AZILIERO**

Membro Efetivo: **ELAINE BORTOLOTTTO**
IANA ROBERTA SCHMID

Secretário: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**

Membros Suplentes: **DINARA MAZZUCATTO**
LEILA MARCOLINA

1 - PREÂMBULO

1.1 - **O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, torna público, que fará realizar às **xx:xx (xxxx) horas do dia xx de xxxxxxxxxxxx de 2019**, no Prédio da Prefeitura, localizado no antigo fórum, situado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida - PR, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MELHOR OFERTA POR ITEM**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e de suas alterações subsequentes, para **alienação de imóvel inservível de propriedade do Município de Coronel Vivida, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.937/2019, de 03 de outubro de 2019**, relacionado no item 2 deste edital.

1.2 - A alienação do imóvel discriminado no item 2 deste Edital, foi precedida de Avaliação por Comissão especialmente designada para este fim, através das Portarias nº 25/2017, de 15 de maio de 2017.

1.3 - Os envelopes contendo documentação e a proposta de preços deverão ser protocolados **até às xx:xx (xxxx) do dia xx de xxxxxxxxxxxx de 2019, no Serviço de Protocolo** e Expediente do Município, e **serão abertos no dia xx de xxxxxxxxxxxx de 2019, às xx:xx (xxxx) horas**.

1.4 - Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do TERMO DE RENÚNCIA, conforme modelo anexo IV, ou ainda, através da inserção e assinatura em ata, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, das proponentes habilitadas.

1.5 - Se no dia previsto não houver expediente no Município de Coronel Vivida, transfere-se à sessão de abertura dos invólucros para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

2 - DO OBJETO E DO VALOR MÍNIMO DOS BENS

2.1 - A presente licitação tem por objeto a alienação do bem imóvel, conforme discriminado:



Item	Descrição	Valor mínimo R\$
1	Lote Urbano nº 10, da quadra nº 56, Loteamento denominado Sede, desta cidade de Coronel Vivida, contendo área de 2.968,42m ² (dois mil novecentos e sessenta e oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), com edificação de um barracão medindo 1.171,55 m ² (mil cento e setenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 20.279 do Registro de Imóveis desta Comarca.	1.021.000,00
VALOR MÍNIMO TOTAL		1.021.000,00

2.2 – Para fins de elaboração da proposta, deverão ser apresentadas **ofertas com duas casas após a vírgula.**

2.3 – Informações importantes:

a) O imóvel será vendido em caráter “AD CORPUS” e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. As áreas e dimensões do imóvel, constantes nos croquis e descrições deste Edital, são de caráter secundário, e devem ser consideradas meramente enunciativas, ficando vedado ao adquirente exigir complemento de área, indenização ou rescisão do negócio, caso se constate que as áreas ou dimensões do imóvel não coincidam com aquelas que forem encontradas fisicamente, ainda que a diferença exceda 1/20 (um vinte avos).

b) Correrão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro, incluindo-se, sem, no entanto limitar, as custas e emolumentos devidos aos cartórios de notas e ofício de Registro de Imóveis, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI –, etc.

c) Tratando-se de imóvel que necessite de desmembramento, remembramento, retificação, averbação de construção ou demolição e tudo mais necessário à legalização do imóvel (edificações, benfeitorias e terreno), todas as despesas decorrentes desta, junto ao cartório imobiliário, correrão por conta do adquirente.

d) Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, o adquirente se declarará informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação, assim como as despesas porventura decorrentes de indenização por acessões, benfeitorias e à imissão de posse.

e) Caberá ao licitante interessado informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc., dos imóveis de seu interesse, que poderão ser obtidas junto à Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida – PR, localizada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n.

f) O fato do adquirente não conhecer devidamente o imóvel e as condições em que se encontra não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

g) Tratando-se de imóvel que necessite de infraestrutura (rede de água, rede de esgoto, rede de luz), todas as despesas decorrentes desta e também as despesas junto ao cartório imobiliário, correrão por conta do adquirente.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação todos os interessados, pessoa física e pessoa jurídica, que atendam às exigências do presente edital.



3.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 - Cônjuge ou companheiro de algum dos participantes, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.5 - Não poderão participar da presente licitação as empresas ou pessoas físicas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA ALIENAÇÃO

4.1 - DA LEGISLAÇÃO

4.1.1 - A alienação de que trata este Edital far-se-á nos termos da Lei Municipal nº 2.937 de 03 de outubro de 2019.

4.2 - FORMA DE PAGAMENTO

I - O valor da proposta vencedora será dividido em 05 (cinco) parcelas de valores iguais e sucessivas, sendo a primeira 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e as demais parcelas com vencimento após 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias posterior a primeira parcela.

II - O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação do Município de Coronel Vivida.

III - Caso o Licitante vencedor queira antecipar o pagamento das parcelas, ou pagar o valor total a vista, não será concedido nenhum desconto.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS "01" e "02" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

5.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2019
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ Nº

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DATA DE ABERTURA: XX/XX/2019

HORA DE ABERTURA: XX:XX



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2019
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ Nº

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DATA DE ABERTURA: XX/XX/2019

HORA DE ABERTURA: XX:XX

5.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

5.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial)**, registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01.

c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa.

d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

e) **No caso de pessoa física deverá estar munido do documento pessoal.**

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos em 01(uma) via:

6.1.1 - Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou



nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - Da Regularidade Fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002).

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento da Concorrência;

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

6.1.3 - Da Qualificação econômica e financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**;

b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

c) **Declaração de Idoneidade** (Anexo III).

d) **Declaração de Incompatibilidade Negocial**, conforme modelo constante no Anexo VI.

6.1.4 - DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:

a) Cópia **RG e CPF** do proponente;

b) Cópia **certidão de casamento** do proponente, se houver;



c) Declaração de Idoneidade (Anexo III);

6.2 - O **TERMO DE RENÚNCIA** (Anexo IV) poderá ser entregue juntamente com a documentação solicitada neste item, ou diretamente à Comissão de Licitação pelo representante credenciado pelo licitante, caso ocorra à necessidade.

6.3 - Disposições Gerais Referentes aos Documentos:

6.3.1 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor da Administração até antes da abertura dos envelopes, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3.2 - Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar, salvo quando houver legislação própria.

6.3.3 - A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do licitante.

7 - DA PROPOSTA

7.1 - A proposta de preço - INVÓLUCRO "02", em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo licitante ou por seu representante legal, redigida em português e impressa por meio mecânico ou informatizado, havendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o por extenso, em papel timbrado da empresa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em todos os campos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e no modelo de proposta anexo e deverá conter:

- a) o valor total proposto para o item que o proponente cotar.
- b) prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidos como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.
- c) o valor total proposto para o item não poderá ser inferior àqueles constantes do valor mínimo previsto no item 2.1 deste edital, sob pena de desclassificação.

8 - DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS INVÓLUCROS "01" E "02"

8.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e procedidas sua apreciação.

8.2 - Serão consideradas inabilitados os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital.

8.3 - Após a abertura dos envelopes nº 01, a Comissão de Licitação apreciará a documentação dos proponentes, comunicando a esses do resultado da habilitação, na mesma sessão e/ou através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do município.

8.4 - A Comissão de Licitação comunicará aos proponentes a data de abertura dos envelopes nº 02, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.

8.5 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.



8.6 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.7 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste item, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.8 - O julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

8.9 - Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da habilitação e da proposta de preço, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os proponentes presentes.

8.10 - Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de proponente, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento e abertura dos invólucros, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva Ata.

8.11 - Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes da documentação e da proposta de preço, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da proponente.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar a maior oferta por item.

9.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público.

9.3 - Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

10 - DA TRANSFERÊNCIA E ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS

10.1 - A entrega, através da transferência da propriedade e escrituração dos bens dar-se-á da seguinte forma:

a) O bem imóvel será transferido após a efetivação e comprovação do pagamento total, de acordo com o estabelecido neste edital.

10.2 - As despesas oriundas da transferência da propriedade e escrituração dos imóveis correrão por conta do licitante vencedor.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.



- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.2. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

11.3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

12 - DO CONTRATO

12.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

12.1.1. A convocação para assinatura do contrato formalizar-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços), ou qualquer outro meio a critério do Município de Coronel Vivida.

12.1.2. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Coronel Vivida.

12.1.3. A assinatura do contrato estará condicionada a apresentação do documento de procuração, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

12.1.4. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário para nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.



12.2. Em caso de recusa ou impossibilidade da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando a mesma não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município de Coronel Vivida adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para contratar com a Administração, no prazo previsto no edital e nas condições propostas pela primeira licitante convocada.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

13.2.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da vencedora não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado;

13.2.2 - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

14.2 - Reserva-se ao Licitador, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

14.3 - Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

14.5 - Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Licitações, a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - telefone (046) 3232-8331, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

14.6. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.



14.7 - Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade
- Anexo IV – Modelo de Termo de Renúncia
- Anexo V – Modelo de Proposta de Preços
- Anexo VI – Declaração de Incompatibilidade Negocial
- Anexo VII – Lei Municipal nº 2.937/2019
- Anexo VIII - Minuta do contrato

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2019.

.....
Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

O processo refere-se a alienação de 01 (um) imóvel de propriedade do Município de Coronel Vivida.

02. JUSTIFICATIVA

O processo de licitação do bem imóvel se dá em função do mesmo ser considerado inservível conforme termo de inservibilidade ou desnecessidade, do dia 09 de agosto de 2019, em anexo.

03. ESPECIFICAÇÕES

DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO TOTAL R\$
Lote Urbano nº 10, da quadra nº 56, Loteamento denominado Sede, desta cidade de Coronel Vivida, contendo área de 2.968,42m ² (dois mil novecentos e sessenta e oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), com edificação de um barracão medindo 1.171,55 m ² (mil cento e setenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 20.279 do Registro de Imóveis desta Comarca.	1.021.000,00
VALOR MÍNIMO TOTAL	1.021.000,00

04. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

A alienação do mesmo se dará no ato da formalização do contrato, sendo as condições de pagamentos do valor divididos em 5 parcelas de valores iguais. O pagamento inicia após 05 (cinco) dias da assinatura do contrato e as demais parcelas com vencimentos após 30, 60, 90 e 120 dias posterior a primeira parcela.

05. RESULTADOS ESPERADOS

Os recursos advindos da alienação do imóvel serão utilizados para possível aquisição ou ampliação de área industrial, fomentando assim a ampliação na geração de emprego e renda no Município de Coronel Vivida.



ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2019

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2019, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal do Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

.....
(assinatura do representante legal)

**RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO OU REALIZAR CONFERÊNCIA
ATRAVÉS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME ITEM 14, SUBITEM
14.6 DESTE EDITAL.**



ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2019, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

.....
(assinatura do representante legal)



ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2019

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx/2019, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a proponente que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(LOCAL E DATA)

.....
(assinatura do representante legal)



ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2019

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome completo ou Razão Social:

Endereço:

CPF e RG ou CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2019

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

Apresento e submeto a apreciação de Vossas Senhorias, proposta de preços, para aquisição do(s) imóvel(is) objeto abaixo discriminado (s):

Item	Descrição	Valor mínimo R\$	Valor proposto R\$
1	Lote Urbano nº 10, da quadra nº 56, Loteamento denominado Sede, desta cidade de Coronel Vivida, contendo área de 2.968,42m ² (dois mil novecentos e sessenta e oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), com edificação de um barracão medindo 1.171,55 m ² (mil cento e setenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 20.279 do Registro de Imóveis desta Comarca.	1.021.000,00	
VALOR MÍNIMO TOTAL		1.021.000,00	
VALOR TOTAL PROPOSTO			

O valor da proposta será dividido em 05 (cinco) parcelas de valores iguais sucessivas, sendo a primeira 05 (cinco) dias após a homologação do certame e as demais parcelas com vencimento após de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias posterior a primeira parcela.

1 - O valor total da proposta de preços para o item (ns) _____ é de R\$ _____ (_____).

2 - O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente.

(nome, CPF e assinatura do representante legal e carimbo da empresa se houver)



ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2019



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.937/2019, de 03 de outubro de 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alienação, mediante Concorrência Pública, do imóvel descrito a baixo, de propriedade do Município de Coronel Vivida:

I - Lote Urbano nº 10, da quadra nº 56, Loteamento denominado Sede, desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, contendo área de 2.968,42m² (dois mil, novecentos e sessenta e oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), com edificação de um barracão medindo 1.171,55m² (hum mil, cento e setenta e um metros e cinquenta e cinco metros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 20.279 do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliados em R\$ 1.021.000,00 (Hum milhão e vinte e um mil reais).

Parágrafo Único. O valor mínimo do bem descrito acima, foi atribuído em decorrência do Laudo de Avaliação emitido pela Comissão constituída através da Portaria nº 025/2017, de 15 de maio de 2017.

Art. 2º. O bem indicado acima será alienado mediante regular procedimento licitatório.

Art. 3º. Ficam desafetados da condição de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominiais, o imóvel identificado no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2019.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemir José Antonioli
Secretário Geral



ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2019

CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do RG nº 5.767.644-2 e do CPF nº 938.311.109-72, ao fim assinado, doravante designado ALIENANTE de um lado e, de outro a empresa estabelecida na cidade de Estado, inscrita no CNPJ sob n.º/.....-., neste ato representada pelo Sr.(a), portador do CPF nº e RG nº, ao fim assinado, doravante designada COMPRADORA estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato a promessa de compra e venda, com outras avenças, em decorrência da Concorrência Pública n.º xx/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O objeto do presente contrato tem por finalidade a alienação de bem público, do Município de Coronel Vivida, conforme abaixo especificado:

ITEM	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	VALOR PROPOSTO R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo único: Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da COMPRADORA: ato convocatório, edital de licitação, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único: A ALIENANTE receberá da COMPRADORA, pelo bem alienado a importância de R\$......(.....), daqui por diante denominado "Valor Contratual", a ser atualizado segundo legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O valor da proposta será dividido em 05 (cinco) parcelas de valores iguais sucessivas, sendo a primeira 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e as demais parcelas com vencimento após 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias posterior a primeira parcela.

Parágrafo segundo: O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Terceiro: Caso o contratado queira antecipar o pagamento das parcelas, ou pagar o valor total a vista, não será concedido nenhum desconto

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA:

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA assume por este instrumento as seguintes obrigações:

I – efetuar o pagamento de sua proposta na forma e nos prazos estabelecidos em sua proposta;



II - A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao ALIENANTE ou a terceiros, isentando este de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Indústria e Comércio, Sra. Jeane Rodighero, designada pelo Decreto nº6.493 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da proponente pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do município, não elide nem diminui a responsabilidade da proponente quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do município ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao município não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a proponente, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da proponente competirá, dentre outras atribuições:

- I- Representar os interesses da proponente perante o município;
- II- Realizar os procedimentos administrativos junto ao município;
- III- Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: No caso dos imóveis relativos da Concorrência Pública nº xx/2019, o ALIENANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato em caso de inadimplemento contratual da COMPRADORA ou qualquer infração de caráter legal, bem como a reverter o imóvel objeto de alienação ao Patrimônio do Município na ocorrência das seguintes situações:

- I - Não houver o pagamento do valor proposto no prazo do edital, aplicando-se as penalidades previstas neste instrumento;
- II - O atraso no pagamento decorrente da aquisição tornará rescindida a alienação, revertendo o terreno e as benfeitorias edificadas, incorporadas ao Patrimônio Municipal, sendo que o beneficiado será reembolsado do valor pago, nas mesmas condições e prazos em que houver pago as parcelas, depois de deduzidos os investimentos que o Município tiver feito na área a ser revertida;
- III - Caberá também a reversão, por não cumprimento das condições e encargos, adquirindo o Município o direito líquido e certo de reintegração de posse imediata, sem que a COMPRADORA tenha direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel, inclusive ressarcimento por lucros cessantes;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:



Parágrafo terceiro: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da COMPRADORA não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou as previstas neste edital;

Parágrafo quarto: Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao ALIENANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo ALIENANTE.

Parágrafo quinto: Ao alienante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física compradora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratual, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem deste contrato, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da COMPRADORA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, .. de de

PREFEITO MUNICIPAL
TESTEMUNHA:

COMPRADORA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Concorrência. Alienação de Imóveis. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para alienação de imóveis inservíveis de propriedade do Município de Coronel Vivida, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.937/2019.
2. O procedimento se encontra devidamente autuado e numerado, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93.
3. Destaca-se que os autos se encontra instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Ofício Interno nº 040/2019 - do Departamento de Indústria e Comércio, termo de referência, Portaria nº 25/2017, publicações, termo de inservibilidade ou desnecessidade, laudo avaliação, Matrícula nº 20.279, Lei Municipal nº 2.937/2019 e suas publicações, - fls. 02/15;
 - b) Ofício nº 709/2019 do Prefeito Municipal determinando os encaminhamentos para o setor contábil para indicar a dotação orçamentária; para elaboração das minutas do edital e contrato e exame e aprovação de modalidade das referidas minutas - fl. 16;
 - c) Ofício nº 187/2018 - Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - fl. 17,
 - d) Minuta do Edital e anexos - fls. 18/38.
4. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. A concorrência é a modalidade de licitação que se realiza, com ampla publicidade, para assegurar a participação de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no edital, consoante previsto no art. 22, inciso I, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Estimil
25/11/19
10:28

6. Para a alienação de bens imóveis, a Lei Federal nº 8.666/93 utiliza-se como modalidade apropriada a concorrência conforme estipulado no art. 17, Inciso I, e art. 23, § 3º, *in verbis*:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 3º. A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País."

7. Isto posto, entende-se que a modalidade eleita para a alienação está correta, conforme disposto na legislação vigente.

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO

8. Jessé Torres Pereira Júnior elenca as características que integram a essência da concorrência, veja-se:

"Conformam o perfil da concorrência: a) ausência de pré-requisito para o interessado participar da licitação; b) exigência de habilitação preliminar; c) cabimento para objeto de valor elevado (art. 23, I, c e II, c, bem como nas hipóteses determinadas (art. 23, § 3º) ou autorizadas (art. 23, §4º) em lei; d) convocação mediante edital, com prazo mínimo de quarenta e cinco dias (art. 21, §2º, I, b) ou trinta dias (art.21, §2º, II, a); e) processo de julgamento segundo rito comum (art. 43), com as ressalvas do art. 46". Pereira Junior, Jessé Torres. In Comentários à Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública, 6 ed., rev. atual e ampli, Rio de Janeiro, Renovar, 2003, p. 236).

Lucas Rocha Furtado leciona que:

"A concorrência tem como principais características a "ampla publicidade" e a "universalidade", conforme bem afirma Maria Sylvia Zanella Di Pietro. A ampla

publicidade é demonstrada pela necessidade de publicação do aviso de licitação, nos termos do art. 21 da Lei de Licitações. A universalidade, a seu turno, caracteriza-se pela existência de uma fase inicial no procedimento da licitação, denominada habilitação, em que quaisquer interessados que demonstrem o preenchimento dos requisitos de qualificação (art. 27) poderão apresentar propostas". (Furtado, Lucas Rocha. In Curso de licitações e Contratos Administrativos, Teoria, Prática e Jurisprudência, São Paulo, Atlas, 2001, p. 109).

9. O art. 11 da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida estabelece que a alienação de bens imóveis está subordinada a autorização legislativa e concorrência pública (inciso I).
10. O art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 também estabelece regras para a alienação de bens, as quais devem ser cumpridas.
11. Os bens públicos são aqueles bens que compõe o patrimônio público, o qual é formado pela diversidade de bens que interessam a Administração e a comunidade administrada.
12. O Código Civil em seu artigo 98, esclarece que são públicos todos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno.
13. Existem vários tipos de bens (bens de uso comum, bens de uso especial e bens dominicais), sendo que os que se pretendem alienar aqui são de uso especial, ou seja eles tem um fim específico.
14. Estes bens destinam-se a atender as necessidades primeiras da Administração, sendo utilizados no desempenho das atividades estatais. O Código Civil no artigo 99, inciso II, menciona como exemplos os terrenos e os edifícios destinados a serviço ou estabelecimento da Administração, todavia, vale mencionar que, ainda que o bem não seja destinado a prestação de um serviço público, em seu sentido restrito, ele pode ser um bem especial, pois a expressão de serviço público deve ser vista de forma ampla.
15. Assim, os bens de uso especial são todas as coisas, móveis ou imóveis, corpóreas ou incorpóreas, das quais a Administração se utiliza para persecução de seus fins, ainda que não sejam diretamente utilizadas por ela, ou não seja um serviço público propriamente dito.
16. Os bens públicos são de regra inalienáveis, consoante art. 100 da Carta Magna, sendo que para que possam ser vendidos deve ser realizado ato formal de desafetação, sendo que à fl. 8 observa-se o termo de inservibilidade, assim como no art. 3º da Lei Municipal nº 2.937/2019 (fl. 13).
17. O termo de referência constante nos autos visa justificar a alienação, devendo ser apreciado pelo Chefe do Poder Executivo se as razões coadunam com o interesse público, notadamente face ao princípio da indisponibilidade dos bens públicos, assim como devem ser verificadas se as avaliações dos bens foram realizadas dentro dos parâmetros de mercado, a fim de não gerar prejuízo ao erário público.
18. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos

apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder a realidade do Município.

19. Quanto à minuta do edital e contrato do certame, sugere-se a alteração no inciso I do item 4.2, que permite o pagamento parcelado do objeto da alienação, visto que a Lei Municipal nº 2.937/2019 não autorizou tal circunstância, entendendo-se que o pagamento deve ser realizado em parcela única, em atenção ao princípio da legalidade, sendo que o edital sequer foi consignou critério de atualização face a pretendida possibilidade de parcelamento.

CONCLUSÃO

20. Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica:
- a) Seja o objeto da alienação devidamente aprovado pelo Chefe do Executivo, sob a análise do interesse público;
 - b) Seja atentado para o disposto neste parecer, notadamente o item 19;
 - c) Seja realizada a juntada do ato da Comissão de Licitação;
 - d) Seja observado o princípio constitucional da impessoalidade.
21. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.
22. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Coronel Vivida, 25 de novembro de 2019.


Priscila G. Gugik
OAB/Pr 51.356



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida, 10 de Dezembro de 2019

Ofício 058/2019

Para: Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal

Assunto: Parecer referente a venda de imóvel inservível.

Em resposta ao Parecer Jurídico referente a solicitação da venda de imóvel inservível de propriedade do Município de Coronei Vivida, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.937/2019, e atendendo aos requisitos legais para a realização da mesma, conforme parecer, foi alterado a forma de pagamento deste, sendo que o mesmo será quitado em parcela única com vencimento após 30 dias da assinatura do contrato.

Att

Jeane Rodighero
Assessora de Planejamento
Depto. de Indústria e Comércio

Jeane Rodighero
Jeane Rodighero

Departamento de Indústria e Comércio
Município de Coronei Vivida - Pr



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 811/2019

PROTOCOLO Nº 172/2019

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 12.12.2019

Com base nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo, AUTORIZO a licitação, que tem por objeto a alienação de imóveis inservíveis de propriedade do Município de Coronel Vivida, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.937/2019, de 03 de outubro de 2019.

Anexo ao presente, Portaria nº 27/2019, de 19 de agosto de 2019, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, em 21 de agosto de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 21 de agosto de 2019.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 27/2019, de 19 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de agosto de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Leila Marcolina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2019.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 192/19
Com fundamento no art. 25, II, do art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.665/1933, RATIFICO o Processo nº 1902/19, referente à inexigibilidade de Licitação nº 192/19, de 14 de Agosto de 2019, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos de aperfeiçoamento para os Assessores Parlamentares Poliany Polato, referente a participação no curso "A Importância da Aplicação das Políticas Públicas Governamentais nos Municípios", a ser realizado em Curitiba/PR nos dias 28 e 30 de Agosto de 2019, providenciado pela RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no valor total de R\$ 890,00 (oitocentos e



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 21 de Agosto de 2019

Ano II - Edição Nº 0274

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.08.20 17:33:52
-03'00"

Página 7/001



SUMÁRIO

Executivo	01
Portarias	01
Contratos	01
Outros Atos	01

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 27/2019, de 19 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de agosto de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.705-20	3.934.745-00PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-30PR
Isa Roberta Schmidt	Membro Efetivo	050.889.368-47	8.407.815-00PR
Fernando de Quadros Abati	Secretário	044.050.189-16	8.178.381-00PR
Dikora Mazzucato	Membro Suplente	032.434.999-84	8.813.896-10PR
Leila Marcolina	Membro Suplente	031.487.768-27	7.403.544-00PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 28/2019, de 19 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTO, portadora do CPF nº 765.002.689-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

CONTRATOS

CONTRATO nº 104/2019 – Pregão Eletrônico nº 67/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SALVI LOPES & CIA LTDA, CNPJ nº 82.476.140/0001-34. Objeto: contratação de empresa para aquisição de componentes para uso de autoclave horizontal para esterilizações de materiais utilizados na unidade de pronto atendimento – Upa 24 horas. Valor total R\$ 562,88. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 13 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

OUTROS ATOS

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

A Presidente do Conselho de Administração e a Diretora Executiva do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação de inscritos no Processo Seletivo Especial-Análise de Currículos, nos termos do edital de 26 de julho de 2019:

Nº INSCRIÇÃO	NOME	EMPREGO
01	EDIELZA VAZ DE QUADROS	RECEPCIONISTA
02	SHEILA DAJANE SCHUSSLER E BRITO	RECEPCIONISTA
03	GABRIELA HERMAN	RECEPCIONISTA
04	POLIANA DE LIMA BOLZANELL	RECEPCIONISTA
05	GESICA CRISTINA ESTEVÃO	RECEPCIONISTA
06	ANALICE THEDORO SOZO	RECEPCIONISTA
07	IVONETE RIBEIRO DE ASSUNÇÃO	RECEPCIONISTA
08	ANA ELISA SANTANA DA CRUZ	RECEPCIONISTA
09	ELIZANDRA BALOISSERA	RECEPCIONISTA
10	ELIANA CASTELI	RECEPCIONISTA
11	VIVIANE ELOA FARIAS	RECEPCIONISTA
12	CAMILA MOREIRA RIBEIRO	RECEPCIONISTA
13	NICOLY PIZONE	RECEPCIONISTA
14	IRMA RAMOS PEREIRA GAREIS	RECEPCIONISTA
15	LUCIANA QUADROS DOS SANTOS WESTFAHL	RECEPCIONISTA
16	KATLEN DE SOUZA	RECEPCIONISTA
17	CARMILA TOZI	RECEPCIONISTA
18	ELIANE APARECIDA ANTUNES PEREIRA MIGUEL	RECEPCIONISTA
19	JANAINA DALLACORTE BASSETTO	RECEPCIONISTA
20	JANETE DE QUADROS ANDRADE	RECEPCIONISTA
21	EDINEIA MARIA FURIGO	RECEPCIONISTA
22	TAIS REGINA GALVAN	RECEPCIONISTA
23	JOCILDE RUFATO CORA	RECEPCIONISTA
24	MARILENE AIRES DE SOUZA	RECEPCIONISTA
25	JESSICA RAMÃO	RECEPCIONISTA

Os Currículos serão analisados pela Comissão composta por Fernanda T. Barili, André Salvador Mazzuco e Marli Marinho de Melo. Coronel Vivida, 20 de agosto 2019.

EDITE BERTELLI

Presidente do Conselho de Administração

FERNANDA T. BARILI

Diretora Executiva



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2019

Tipo de Licitação: MELHOR OFERTA POR ITEM

Entidade Promotora: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Instaurada pelo
Prefeito Municipal: FRANK ARIEL SCHIAVINI

Comissão de Licitação: PORTARIA Nº 27/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Presidente: ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Membro Efetivo: ELAINE BORTOLOTTI
IANA ROBERTA SCHMID

Secretário: FERNANDO DE QUADROS ABATTI

Membros Suplentes: DINARA MAZZUCATTO
LEILA MARCOLINA

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, torna público, que fará realizar às **09:00 (nove) horas do dia 16 de janeiro de 2020**, no Prédio da Prefeitura, localizado no antigo fórum, situado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida - PR, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MELHOR OFERTA POR ITEM**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e de suas alterações subsequentes, para **alienação de imóvel inservível de propriedade do Município de Coronel Vivida, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.937/2019, de 03 de outubro de 2019**, relacionado no item 2 deste edital.

1.2 - A alienação do imóvel discriminado no item 2 deste Edital, foi precedida de Avaliação por Comissão especialmente designada para este fim, através das Portarias nº 25/2017, de 15 de maio de 2017.

1.3 - Os envelopes contendo documentação e a proposta de preços deverão ser protocolados **até às 09:00 (nove) horas do dia 16 de janeiro de 2020, no Serviço de Protocolo e Expediente do Município**, e **serão abertos no dia 16 de janeiro de 2020, às 09:00 (nove) horas**.

1.4 - Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do TERMO DE RENÚNCIA, conforme modelo anexo IV, ou ainda, através da inserção e assinatura em ata, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, das proponentes habilitadas.

1.5 - Se no dia previsto não houver expediente no Município de Coronel Vivida, transfere-se à sessão de abertura dos invólucros para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

2 - DO OBJETO E DO VALOR MÍNIMO DOS BENS

2.1 - A presente licitação tem por objeto a alienação do bem imóvel, conforme discriminado:



Item	Descrição	Valor mínimo R\$
1	Lote Urbano nº 10, da quadra nº 56, Loteamento denominado Sede, desta cidade de Coronel Vivida, contendo área de 2.968,42m ² (dois mil novecentos e sessenta e oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), com edificação de um barracão medindo 1.171,55 m ² (mil cento e setenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 20.279 do Registro de Imóveis desta Comarca.	1.021.000,00
VALOR MÍNIMO TOTAL		1.021.000,00

2.2 – Para fins de elaboração da proposta, deverão ser apresentadas **ofertas com duas casas após a vírgula.**

2.3 – Informações importantes:

- O imóvel será vendido em caráter “AD CORPUS” e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. As áreas e dimensões do imóvel, constantes nos croquis e descrições deste Edital, são de caráter secundário, e devem ser consideradas meramente enunciativas, ficando vedado ao adquirente exigir complemento de área, indenização ou rescisão do negócio, caso se constate que as áreas ou dimensões do imóvel não coincidam com aquelas que forem encontradas fisicamente, ainda que a diferença exceda 1/20 (um vinte avos).
- Correrão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro, incluindo-se, sem, no entanto limitar, as custas e emolumentos devidos aos cartórios de notas e ofício de Registro de Imóveis, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI –, etc.
- Tratando-se de imóvel que necessite de desmembramento, remembramento, retificação, averbação de construção ou demolição e tudo mais necessário à legalização do imóvel (edificações, benfeitorias e terreno), todas as despesas decorrentes desta, junto ao cartório imobiliário, correrão por conta do adquirente.
- Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, o adquirente se declarará informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação, assim como as despesas porventura decorrentes de indenização por acessões, benfeitorias e à imissão de posse.
- Caberá ao licitante interessado informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc., dos imóveis de seu interesse, que poderão ser obtidas junto à Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida – PR, localizada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n.
- O fato do adquirente não conhecer devidamente o imóvel e as condições em que se encontra não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.
- Tratando-se de imóvel que necessite de infraestrutura (rede de água, rede de esgoto, rede de luz), todas as despesas decorrentes desta e também as despesas junto ao cartório imobiliário, correrão por conta do adquirente.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação todos os interessados, pessoa física e pessoa jurídica, que atendam às exigências do presente edital.



3.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 - Cônjuge ou companheiro de algum dos participantes, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.5 - Não poderão participar da presente licitação as empresas ou pessoas físicas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA ALIENAÇÃO

4.1 - DA LEGISLAÇÃO

4.1.1 - A alienação de que trata este Edital far-se-á nos termos da Lei Municipal nº 2.937 de 03 de outubro de 2019.

4.2 - FORMA DE PAGAMENTO

I - O adquirente deverá fazer o pagamento do valor total do imóvel em uma única parcela com vencimento após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

II - O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação do Município de Coronel Vivida.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS "01" e "02" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

5.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2019
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ Nº

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DATA DE ABERTURA: 16/01/2020

HORA DE ABERTURA: 09:00 HORAS



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2019
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ Nº

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DATA DE ABERTURA: 16/01/2020

HORA DE ABERTURA: 09:00 HORAS

5.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

5.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial)**, registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01.

c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa.

d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

e) **No caso de pessoa física deverá estar munido do documento pessoal.**

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos em 01(uma) via:

6.1.1 - Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de



ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - Da Regularidade Fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002).

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento da Concorrência;

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

6.1.3 - Da Qualificação econômica e financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**;

b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

c) **Declaração de Idoneidade** (Anexo III).

d) **Declaração de Incompatibilidade Negocial**, conforme modelo constante no Anexo VI.

6.1.4 - DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:

a) Cópia **RG e CPF** do proponente;

b) Cópia **certidão de casamento** do proponente, se houver;



c) Declaração de Idoneidade (Anexo III);

6.2 - O **TERMO DE RENÚNCIA** (Anexo IV) poderá ser entregue juntamente com a documentação solicitada neste item, ou diretamente à Comissão de Licitação pelo representante credenciado pelo licitante, caso ocorra à necessidade.

6.3 - Disposições Gerais Referentes aos Documentos:

6.3.1 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor da Administração até antes da abertura dos envelopes, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3.2 - Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar, salvo quando houver legislação própria.

6.3.3 - A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do licitante.

7 - DA PROPOSTA

7.1 - A proposta de preço - INVÓLUCRO "02", em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo licitante ou por seu representante legal, redigida em português e impressa por meio mecânico ou informatizado, havendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o por extenso, em papel timbrado da empresa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em todos os campos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e no modelo de proposta anexo e deverá conter:

- a) o valor total proposto para o item que o proponente cotar.
- b) prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidos como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.
- c) o valor total proposto para o item não poderá ser inferior àqueles constantes do valor mínimo previsto no item 2.1 deste edital, sob pena de desclassificação.

8 - DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS INVÓLUCROS "01" E "02"

8.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e procedidas sua apreciação.

8.2 - Serão consideradas inabilitados os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital.

8.3 - Após a abertura dos envelopes nº 01, a Comissão de Licitação apreciará a documentação dos proponentes, comunicando a esses do resultado da habilitação, na mesma sessão e/ou através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do município.

8.4 - A Comissão de Licitação comunicará aos proponentes a data de abertura dos envelopes nº 02, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.

8.5 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.



8.6 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.7 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste item, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.8 - O julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

8.9 - Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da habilitação e da proposta de preço, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os proponentes presentes.

8.10 - Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de proponente, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento e abertura dos invólucros, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva Ata.

8.11 - Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes da documentação e da proposta de preço, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da proponente.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar a maior oferta por item.

9.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público.

9.3 - Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

10 - DA TRANSFERÊNCIA E ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS

10.1 - A entrega, através da transferência da propriedade e escrituração dos bens dar-se-á da seguinte forma:

a) O bem imóvel será transferido após a efetivação e comprovação do pagamento total, de acordo com o estabelecido neste edital.

10.2 - As despesas oriundas da transferência da propriedade e escrituração dos imóveis correrão por conta do licitante vencedor.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.



- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.2. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

11.3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

12 – DO CONTRATO

12.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

12.1.1. A convocação para assinatura do contrato formalizar-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços), ou qualquer outro meio a critério do Município de Coronel Vivida.

12.1.2. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Coronel Vivida.

12.1.3. A assinatura do contrato estará condicionada a apresentação do documento de procuração, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

12.1.4. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário para nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.



12.2. Em caso de recusa ou impossibilidade da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando a mesma não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município de Coronel Vivida adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para contratar com a Administração, no prazo previsto no edital e nas condições propostas pela primeira licitante convocada.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

13.2.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da vencedora não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado;

13.2.2 - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

14.2 - Reserva-se ao Licitador, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

14.3 - Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

14.5 - Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Licitações, a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - telefone (046) 3232-8331, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

14.6. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.



14.7 - Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade
- Anexo IV – Modelo de Termo de Renúncia
- Anexo V – Modelo de Proposta de Preços
- Anexo VI – Declaração de Incompatibilidade Negocial
- Anexo VII – Lei Municipal nº 2.937/2019
- Anexo VIII - Minuta do contrato

Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2019.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

O processo refere-se a alienação de 01 (um) imóvel de propriedade do Município de Coronel Vivida.

02. JUSTIFICATIVA

O processo de licitação do bem imóvel se dá em função do mesmo ser considerado inservível conforme termo de inservibilidade ou desnecessidade, do dia 09 de agosto de 2019, em anexo.

03. ESPECIFICAÇÕES

DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO TOTAL R\$
Lote Urbano nº 10, da quadra nº 56, Loteamento denominado Sede, desta cidade de Coronel Vivida, contendo área de 2.968,42m ² (dois mil novecentos e sessenta e oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), com edificação de um barracão medindo 1.171,55 m ² (mil cento e setenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 20.279 do Registro de Imóveis desta Comarca.	1.021.000,00
VALOR MÍNIMO TOTAL	1.021.000,00

04. FORMA DE PAGAMENTO

O adquirente deverá fazer o pagamento do valor total do imóvel em uma única parcela com vencimento após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

05. RESULTADOS ESPERADOS

Os recursos advindos da alienação do imóvel serão utilizados para possível aquisição ou ampliação de área industrial, fomentando assim a ampliação na geração de emprego e renda no Município de Coronel Vivida.



ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2019

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2019, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal do Sr.(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

.....
(assinatura do representante legal)

**RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO OU REALIZAR CONFERÊNCIA
ATRAVÉS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME ITEM 14, SUBITEM
14.6 DESTE EDITAL.**



ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2019, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

.....
(assinatura do representante legal)



ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2019

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2019, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a proponente que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(LOCAL E DATA)

.....
(assinatura do representante legal)



ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2019

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome completo ou Razão Social:

Endereço:

CPF e RG ou CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Coronel Vivida, xx de xxxxxxx de 2019

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

Apresento e submeto a apreciação de Vossas Senhorias, proposta de preços, para aquisição do(s) imóvel(is) objeto abaixo discriminado (s):

Item	Descrição	Valor mínimo R\$	Valor proposto R\$
1	Lote Urbano nº 10, da quadra nº 56, Loteamento denominado Sede, desta cidade de Coronel Vivida, contendo área de 2.968,42m ² (dois mil novecentos e sessenta e oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), com edificação de um barracão medindo 1.171,55 m ² (mil cento e setenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 20.279 do Registro de Imóveis desta Comarca.	1.021.000,00	
VALOR MÍNIMO TOTAL		1.021.000,00	
VALOR TOTAL PROPOSTO			

O adquirente deverá fazer o pagamento do valor total do imóvel em uma única parcela com vencimento após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

1 - O valor total da proposta de preços para o item (ns)_____ é de R\$ _____ (_____).

2 - O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente.

(nome, CPF e assinatura do representante legal e carimbo da empresa se houver)



ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2019



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.937/2019, de 03 de outubro de 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alienação, mediante Concorrência Pública, do imóvel descrito a baixo, de propriedade do Município de Coronel Vivida:

I - Lote Urbano nº 10, da quadra nº 56, Loteamento denominado Sede, desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, contendo área de 2.968,42m² (dois mil, novecentos e sessenta e oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), com edificação de um barracão medindo 1.171,55m² (hum mil, cento e setenta e um metros e cinquenta e cinco metros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 20.279 do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliados em R\$ 1.021.000,00 (Hum milhão e vinte e um mil reais).

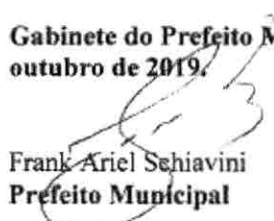
Parágrafo Único. O valor mínimo do bem descrito acima, foi atribuído em decorrência do Laudo de Avaliação emitido pela Comissão constituída através da Portaria nº 025/2017, de 15 de maio de 2017.

Art. 2º. O bem indicado acima será alienado mediante regular procedimento licitatório.

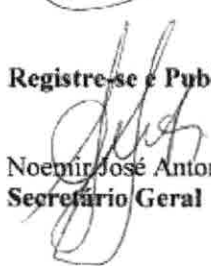
Art. 3º. Ficam desafetados da condição de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominiais, o imóvel identificado no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2019.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemir José Antonioli
Secretário Geral



ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2019

CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do RG nº 5.767.644-2 e do CPF nº 938.311.109-72, ao fim assinado, doravante designado ALIENANTE de um lado e, de outro a empresa estabelecida na cidade de Estado, inscrita no CNPJ sob n.º/.....-., neste ato representada pelo Sr.(a), portador do CPF nº e RG nº, ao fim assinado, doravante designada COMPRADORA estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato a promessa de compra e venda, com outras avenças, em decorrência da Concorrência Pública n.º 10/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O objeto do presente contrato tem por finalidade a alienação de bem público, do Município de Coronel Vivida, conforme abaixo especificado:

ITEM	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	VALOR PROPOSTO R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo único: Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da COMPRADORA: ato convocatório, edital de licitação, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único: A ALIENANTE receberá da COMPRADORA, pelo bem alienado a importância de R\$.....(.....), daqui por diante denominado "Valor Contratual", a ser atualizado segundo legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O adquirente deverá fazer o pagamento do valor total do imóvel em uma única parcela com vencimento após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo: O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação do Município de Coronel Vivida.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA:

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA assume por este instrumento as seguintes obrigações:

I - efetuar o pagamento de sua proposta na forma e nos prazos estabelecidos em sua proposta;

II - A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao ALIENANTE ou a terceiros, isentando este de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Indústria e Comércio, Sra. Jeane Rodighero, designada pelo Decreto nº6.493 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da proponente pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do município, não elide nem diminui a responsabilidade da proponente quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do município ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao município não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a proponente, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da proponente competirá, dentre outras atribuições:

- I- Representar os interesses da proponente perante o município;
- II- Realizar os procedimentos administrativos junto ao município;
- III- Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: No caso dos imóveis relativos da Concorrência Pública nº 10/2019, o ALIENANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato em caso de inadimplemento contratual da COMPRADORA ou qualquer infração de caráter legal, bem como a reverter o imóvel objeto de alienação ao Patrimônio do Município na ocorrência das seguintes situações:

- I - Não houver o pagamento do valor proposto no prazo do edital, aplicando-se as penalidades previstas neste instrumento;
- II - O atraso no pagamento decorrente da aquisição tornará rescindida a alienação, revertendo o terreno e as benfeitorias edificadas, incorporadas ao Patrimônio Municipal, sendo que o beneficiado será reembolsado do valor pago, nas mesmas condições e prazos em que houver pago as parcelas, depois de deduzidos os investimentos que o Município tiver feito na área a ser revertida;
- III - Caberá também a reversão, por não cumprimento das condições e encargos, adquirindo o Município o direito líquido e certo de reintegração de posse imediata, sem que a COMPRADORA tenha direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel, inclusive ressarcimento por lucros cessantes;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

Parágrafo terceiro: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da COMPRADORA não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou as previstas neste edital;



Parágrafo quarto: Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao ALIENANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo ALIENANTE.

Parágrafo quinto: Ao alienante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física compradora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratual, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem deste contrato, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da COMPRADORA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, .. de de

PREFEITO MUNICIPAL
TESTEMUNHA:

COMPRADORA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2019

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 10/2019, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL INSERVÍVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.937/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019. Abertura as 09:00 (nove horas) do dia 16 de janeiro de 2020, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 16 de janeiro de 2020. O valor mínimo da presente licitação é de R\$ 1.021.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 13 de Dezembro de 2019

Ano II – Edição Nº 0355

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME139340310001
Dados: 2019.12.12 17:51:0300

Página 17/502



SUMÁRIO

Executivo.....	01
Leis.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2944, de 11 de dezembro de 2019.

Súmula: Institui o Certificado "Empresa Amiga do Idoso", a ser concedido às empresas que apresentarem investimentos em atendimento ao idoso.

Autoria: Comissão de Legislação e Redação

Art. 1º-Fica criado o Certificado "Empresa Amiga do Idoso", a ser concedido às empresas privadas ou públicas da Administração direta/indireta, que apresentarem investimentos em atendimento ao idoso residente no Município de Coronel Vivida.

Art. 2º-O investimento deverá ser apresentado pelas empresas através de demonstração no Balanço Social ou de declaração constando em que e quanto foi o investimento realizado relativamente ao ano da premiação.

Art. 3º-A Câmara Municipal de Coronel Vivida, a cada ano, constituirá Comissão Especial composta por vereadores que em parceria com organizações da sociedade civil ligadas ao idoso, a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, avaliarão a qualidade dos investimentos.

Parágrafo único - A Comissão será nomeada pela Presidência do Poder Legislativo Municipal, bem como determinará a expedição de ofícios aos parceiros referidos no "caput".

Art. 4º-O Certificado "Empresa Amiga do Idoso" será atribuído a cada ano, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Coronel Vivida, às empresas que apresentarem Balanço Social ou declaração em tempo hábil para classificação.

Art. 5º-As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2019.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.-Noemir José Antonioli-Secretário Geral

LICITAÇÕES

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2019

DATA: 27/11/19 ABERTURA: 11/12/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos os lotes a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	53.900,00
01	02	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	7.700,00
01	03	HELPMED SAÚDE LTDA	600,00	30.000,00
01	04	HELPMED SAÚDE LTDA	600,00	2.400,00
01	05	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	56.100,00
01	06	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	2.200,00
01	07	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	56.100,00
01	08	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	2.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				210.600,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	01	DJONATA STAUDT	600,00	30.000,00
02	02	DJONATA STAUDT	600,00	3.600,00
02	03	DJONATA STAUDT	600,00	30.600,00
02	04	DJONATA STAUDT	600,00	1.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02				65.400,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DJONATA STAUDT	35.661.928/0001-00	65.400,00
HELPMED SAÚDE LTDA	04.770.650/0001-77	210.600,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2019. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Elaine Bortolotto, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2019

DATA: 27/11/19 ABERTURA: 11/12/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 113/2019, HOMOLOGO os lotes a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	53.900,00
01	02	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	7.700,00
01	03	HELPMED SAÚDE LTDA	600,00	30.000,00
01	04	HELPMED SAÚDE LTDA	600,00	2.400,00
01	05	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	56.100,00
01	06	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	2.200,00
01	07	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	56.100,00
01	08	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	2.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				210.600,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	01	DJONATA STAUDT	600,00	30.000,00
02	02	DJONATA STAUDT	600,00	3.600,00
02	03	DJONATA STAUDT	600,00	30.600,00
02	04	DJONATA STAUDT	600,00	1.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02				65.400,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DJONATA STAUDT	35.661.928/0001-00	65.400,00
HELPMED SAÚDE LTDA	04.770.650/0001-77	210.600,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2019

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 10/2019, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL INSERVÍVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.937/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019. Abertura às 09:00 (nove horas) do dia 16 de janeiro de 2020, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 16 de janeiro de 2020. O valor mínimo da presente licitação é de R\$ 1.021.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

CONTRATOS

CONTRATO nº 154/2019 – Concorrência Pública nº 07/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 26.499.438/0001-50. Objeto: contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ em acesso ao perímetro urbano da Comunidade de Abundância, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total: R\$ 826.880,21. Prazo de execução: 03 meses, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 155/2019 – Concorrência Pública nº 06/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: M. L. P. GONÇALVES & CIA LTDA-EPP, CNPJ nº 09.203.950/0001-98. Objeto: contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01 – MODALIDADE 03 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO – CONTRATO Nº 0501929-36 Valor total: R\$ 2.980.464,75. Prazo de execução: 12 meses, da ordem. Prazo de vigência: 24 meses. Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, sito na Rua Pedro Druszc, nº 111, térreo, Centro, Araucária/PR até as 09:30 horas do dia 06 de Janeiro de 2020 e a abertura se dará na mesma data às 10:00 horas no Departamento de Licitações e Compras, sito na Rua Pedro Druszc, 160, sobreloja, Centro – Araucária/PR. O edital completo e possíveis alterações está(ão) disponível(is) no site <https://araucaria.atende.net> ou no Departamento de Licitações e Compras, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Informações pelo telefone (41) 3614-1490 (DLC)/3614-1434 (Pregoeiro), e-mail: marcello.schiavon@araucaria.pr.gov.br. OBS: Republicado conforme solicitado no Processo Digital Nº 54436/2019 da Secretaria Municipal de Planejamento. Araucária, 12/12/2019. - MARCELLO SCHIAVON - PREGOEIRO

124002/2019

Cafetal do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Torna público, que se acha aberta no setor de licitações, as licitações abaixo relacionadas:

PROCESSO Nº110/19

Pregão: Nº 45/19

Aquisição de materiais de informática, materiais permanentes e materiais de manutenção, para atender todos os setores municipais.

ENTREGA DOS ENVELOPES no dia 03/02/20 às 08:30 hr

ABERTURA DOS ENVELOPES: no dia 03/02/20 às 08:30 hrs

As licitações serão realizadas no setor de licitações, situado na Av. Ítalo Orcelli, nº 604, centro Cafetal do Sul – PR.

AQUISIÇÃO DOS EDITAIS: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida no site da Prefeitura: www.cafetaldosul.pr.gov.br

123336/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Torna público, que se acha aberta no setor de licitações, as licitações abaixo relacionadas:

PROCESSO Nº109/19

Pregão: Nº 44/19

Aquisição de materiais esportivos, uniformes e premiações para atender a Secretaria e Educação e Esportes do Município.

Campo do Tenente

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATOS – MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE/PR

Processo nº	Contrato nº	Nº termo aditivo	Objeto	Contratada	Valor deste aditivo	Data assinatura
Concorrência nº 8/2018	79/2019	1º	- Prorrogação do prazo de execução por 45 dias; - Prorrogação do prazo de vigência por 120 dias	PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.620.927/0001-12	Sem valor	09/12/2019

122227/2019

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATOS – MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE/PR

Processo nº	Contrato nº	Nº termo aditivo	Objeto	Contratada	Valor deste aditivo	Data assinatura
Concorrência nº 9/2018	80/2019	1º	- Prorrogação do prazo de execução por 45 dias; - Prorrogação do prazo de vigência por 120 dias	PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.620.927/0001-12	Sem valor	09/12/2019

122230/2019

Coronel Domingos Soares

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019 – PMCDs O Município de Coronel Domingos Soares torna público que fará realizar, às 10:15 horas de 08 de janeiro de 2020, na Av Araucária nº 3120 em Cel. Dom. Soares/PR, TOMADA DE PREÇOS para construção da "academia de saúde", na localidade de "ponte do chopim" contendo 102,46m², zona rural de Coronel Domingos Soares, com prazo de execução de 03 meses. A pasta técnica completa e informações para cadastro poderão ser examinados no endereço acima indicado ou o edital básico extraído no site <http://www.pmcps.pr.gov.br/>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. José Francisco T. Junior – Presidente da CPL.

123223/2019

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2019

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública Nº 10/2019, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL INSERVÍVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORO-

ENTREGA DOS ENVELOPES no dia 07/02/20 às 08:30 hr

ABERTURA DOS ENVELOPES: no dia 07/02/20 às 08:30 hrs

As licitações serão realizadas no setor de licitações, situado na Av. Ítalo Orcelli, nº 604, centro Cafetal do Sul – PR.

AQUISIÇÃO DOS EDITAIS: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida no site da Prefeitura: www.cafetaldosul.pr.gov.br

123333/2019

Cascavel

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 368/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para autoridades, palestrantes, membro de organizações, profissionais da área de saúde, equipe técnica e artistas para os diversos órgãos da Administração Pública de Cascavel. Abertura: 15/01/2020 às 09h00min. Critério de julgamento: Menor Preço por Lote. Valor Máximo: R\$ 269.136,40. O Edital e informações sobre a licitação poderão ser obtidos no Departamento de Gestão de Compras e Administração - Tel: (45) 3321-2300 e no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascavel.atende.net> (licitações). Cascavel/PR, 12 de Dezembro de 2019. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Departamento de Gestão de Compras e Administração.

123855/2019

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 369/2019

Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, visando aquisição futura de produtos para auxílio natalidade e de uso pessoal, a serem distribuídas para pessoas de baixa renda do Município de Cascavel, atendidas pelos CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social e CRAS - Centro de Referência Social. Abertura: 16/01/2020 às 09h00min. Critério de julgamento: Menor Preço por item. Valor máximo: R\$ 984.967,50. O edital e informações poderão ser obtidos no Departamento de Compras - Tel: (45) 3321-2300. Site: cascavel.atende.net (licitações). Cascavel/PR, 12 de dezembro de 2019. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

124023/2019

NEL VIVIDA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.937/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019. Abertura às 09:00 (nove horas) do dia 16 de janeiro de 2020, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 16 de janeiro de 2020. O valor mínimo da presente licitação é de R\$ 1.021.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

124132/2019

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2019

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para: Credenciamento de entidades educacionais privadas com ou sem fins lucrativos que estejam regularmente constituídas, com sede no município de Dois Vizinhos, interessadas no atendimento de crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos de idade, na educação infantil modalidade pré-escolar/creche, primeira etapa da educação básica, para o ano letivo de 2020.

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações e propostas.

[illegible]


PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
115/2019 – PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, com as características e especificações constantes deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Em 08/01/2020 às 09:00 horas, na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abraão, nº 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6003/6140.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$497.000,00 (quatrocentos e noventa e sete mil reais).

As licitantes interessadas deverão protocolar seus envelopes devidamente lacrados impreterivelmente até às 08:45 horas no Departamento de Protocolo, no endereço acima mencionado. Não será aceito o encaminhamento de proposta comercial e documentos de habilitação por via postal ou por transportadora.

A proposta deverá preferencialmente ser extraída do Software (Sistema de preenchimento fornecido pelo Município), conforme item 9.1 do edital.

O edital encontra-se a disposição no portal www.matinhos.pr.gov.br e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

Matinhos, 12 de dezembro de 2019.

Janete de Fátima Schmitz
Pregoeira

EDITAL DE CHAMAMENTO DE ROSEMEIRE MATSUI RAMOS
Pelo presente edital, a **CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO PARANÁ – CMA-PR** chama **Rosemeire Matsui Ramos**, brasileira solteira, pedagoga, C/IRG nº 338.374/M3, CPF nº 522.768.531-57, Requirido, para dar ciência da publicação da **Sentença Arbitral do Processo 270/2019** no qual é demandada a informar que esta está disponível para ser lida no escritório localizado à **Avenida Marechal Floriano Felixoto, 96 nº Andar, Sala 51 e 52, Centro, Curitiba/PR**. P. O presente edital é publicado em razão do fato de a referida não ter sido arquivado no endereço informado. Não comparecendo a citada ao escritório da CMA-PR, considera-se a mesma, em razão da publicação do presente edital e para todo e qualquer efeito, como legalmente citada na emissão da **Sentença Arbitral Curitiba, 11/12/2019**.

Câmara de Mediação e Arbitragem do Paraná
CMA-PR

 **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EXTRATO DA PORTARIA Nº 412/2019
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.703/2006, artigo 9º, inciso II, **RESOLVE:** I- Nomear o(a) Senhor(a) **Geraldo Barbosa**, portador(a) do RG nº 12.799.177-4 SSP/PR, para exercer o cargo de Assessor do Diretor da Escola do Legislativo Municipal, símbolo CC-2, do Quadro Próprio de Cargos de Provedimento em Comissão da Câmara Municipal de Araucária, a partir de 04 de dezembro de 2019 II-Lotar o(a) Senhor(a) **Geraldo Barbosa**, acima qualificado(a), na Escola do Legislativo Municipal, a partir de 04 de dezembro de 2019. III-A presente Portaria, ressalvado o disposto nos incisos anteriores, entra em vigor nesta data. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Araucária, 03 de dezembro de 2019. Amanda Maria Brunatto Silva Nassar-PRESIDENTE Fábio Alceu Fernandes -1º SECRETÁRIO e Celso Niracão da Silva-2º SECRETÁRIO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 417/2019
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
 atribuições legais e regimentais, de acordo com a Lei Municipal
 nº 1.703/2006, artigo 9º, inciso II, **R E S O L V E: I - Nomear o(a)**
Senhor(a) Marcus Juliano Ferreira, portador(a) do RG nº
4.451.388-4 SSP/PR, para exercer o cargo de Diretor Jurídico,
 símbolo DJ-I, do Quadro Próprio de Cargos de Provedimento em
 Comissão da Câmara Municipal de Araucária, a partir de 17 de
 dezembro de 2019, II-Lotar o(a) Servidor(a) acima
 qualificado(a), no (a) Diretoria Jurídica, a partir de 17 de
 dezembro de 2019. III-A presente Portaria, ressalvado o disposto
 no Inciso I, entra em vigor nesta data. Publique-se, Registre-se
 e Cumpra-se, Araucária, 4 de dezembro de 2019.

Amanda Maria Brunatto Silva Nassar-PRESIDENTE Fabio
 Alceu Fernandes -1º SECRETÁRIO e Celso Nicacio da Silva-2º
 SECRETÁRIO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 418/2019

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com a Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 3º, e considerando o Processo Administrativo nº 158/2019 (Protocolo nº 3366/2019), **R E S O L V E: I - Conceder ao(à) Servidor(a) Osny Sergio de Oliveira Cercal, portador(a) do RG nº 3.364.104-4/PR e inscrito(a) no CPF sob nº 405.033.059-87, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade do Quadro Próprio de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Araucária, Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos mensais e integrais, com isonomia e paridade conforme dispositivos legais já citados, a partir de 2 de dezembro de 2019, II-Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 23.828,53 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos) constante no relatório de cálculo dos proventos de fés nº 64 do referido processo administrativo. III-Por ocasião do pagamento, será observado o valor do Teto Constitucional, em respeito ao artigo 37, Inciso XI da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda, ao artigo 60, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Araucária. III- A presente Portaria, ressalvado o disposto no inciso I, entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Araucária, 4 de dezembro de 2019 Amanda Maria Brunatto Silva Nassar-PRESIDENTE Fabio Alceu Fernandes-1º SECRETÁRIO e Celso Niciacio da Silva-2º SECRETÁRIO**

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2019
 O Município de Coronel Vívida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública Nº 10/2019, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM.
 Objeto: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL INSERÍVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.937/20, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019. Abertura às 09:00 (nove horas) do dia 16 de janeiro de 2020, na sala de licitações do Município de Coronel Vívida, na Praça Anjoelo Mazzoni, s/n, Centro, Coronel Vívida – Pr. Protocolo dos Envelopes, até às 09:00 (nove horas) do dia 16 de janeiro de 2020. O valor máximo da presente licitação é de R\$ 1.021.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações: (41) 3232-8300. Ademir Antônio Asilero, 12 de dezembro de 2019.
 Ademir Antônio Asilero, Presidente da CPL.

 **ARACÁRIA**
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL)
PREGÃO Nº 112/2019 - PROCESSO Nº 43638/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicação móvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e demais usuários de serviços tecnológicos da Prefeitura, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos **DO PROTOCOLO E SESSÃO DE ABERTURA: OS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARACÁRIA**, sito na Rua Pedro Druszczyk, nº 111, léreo, Centro, Aracária/PR até as 09:30 horas do dia 06 de Janeiro de 2020 e a abertura se dará na mesma data às 10:00 horas no Departamento de Licitações e Compras, sito na Rua Pedro Druszczyk, 160, sobreloja, Centro – Aracária/PR. O edital completo e possíveis alterações está(ão) disponível(is) no site <https://aracaria.atende.net> ou no Departamento de Licitações e Compras, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Informações pelo telefone (41) 3514-1490 (DLC)/3514-1434 (Pregoeiro), e-mail: marcello.schiavon@aracaria.pr.gov.br.

OBS: Republicado conforme solicitado no Processo Digital Nº 54436/2019 da Secretaria Municipal de Planejamento.

Aracária, 12 de dezembro de 2019.

MARCELLO SCHIAVON
PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 154/2019 – P.M.S.M.S.

OBJETO: Aquisição de um veículo de transporte sanitário com acessibilidade, conforme proposta de aquisição de equipamento/ material permanente n.º 09426.565000/1180-01, portaria n.º 3 134/2013, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Preço

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas do dia 14 de janeiro de 2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08:31 horas até às 10:00 horas do dia 14 de janeiro de 2020

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:30 horas do dia 14 de janeiro de 2020.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

LOCAL: www.bilcompras.org.br - Acesso "Sistema Silverlight"

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – Decretos n.ºs 509/2011 e 833/2019 e Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93.

São Mateus do Sul, 12 de dezembro de 2019.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal

[illegible]

MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA., torna público que **RECEBEU** do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, a Licença de Operação 6419, Validade 05/12/2022, para Extração Mineral, implantado na localidade de Povinho São João, município de Campo Largo, Estado do Paraná, Grupamento Mineiro - DNPM 926.010/1990.